**LEI Nº 4.730, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

**(ESTABELECE DIRETRIZES PARA COMUNICAÇÃO PRÉVIA À POPULAÇÃO SOBRE INTERDIÇÕES DE VIAS PÚBLICAS DECORRENTES DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, Sr. Julio de Souza Bernardes**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, mandando a todos a quem o seu conhecimento e execução competir que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente, na forma nela contida.

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a comunicação prévia à população nos casos de interdição total ou parcial de vias públicas para realização de eventos no Município de Paraíba do Sul.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se eventos com impacto viário aqueles que impliquem:

I – Interdição total ou parcial de vias;

II – Alteração significativa no fluxo de trânsito;

III – Necessidade de rotas alternativas.

**CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

Art. 3º A comunicação à população deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sempre que possível, e conter, no mínimo:

I – data e horário do evento;

II – vias que serão interditadas;

III – tempo estimado de duração da interdição;

IV – rotas alternativas sugeridas;

V – órgão responsável pela organização.

§1º Em casos excepcionais devidamente justificados, o prazo poderá ser reduzido.

§2º A comunicação deverá ser clara, objetiva e acessível.

Art. 4º A divulgação deverá ser realizada por meio de:

I – canais oficiais da Prefeitura;

II – redes sociais institucionais;

III – sinalização no local com antecedência;

IV – outros meios de ampla divulgação.

**CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO**

Art. 5º A autorização para realização de eventos que impliquem interdição de vias poderá considerar, entre outros critérios:

I – planejamento de comunicação prévia;

II – minimização dos impactos no trânsito;

III – compatibilidade com o fluxo urbano da região.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo definir critérios adicionais conforme a natureza e porte dos eventos.

Art. 7º A aplicação desta Lei observará a capacidade administrativa do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

26 de maio de 2026, Paraíba do Sul- RJ



**JULIO DE SOUZA BERNARDES**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**PARAÍBA DO SUL**